

DECISÃO Nº 211/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 25/08/2017, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008751/2017-22, de acordo com o Parecer nº 131/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

disciplinar a concessão de bolsas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela participação em projetos desenvolvidos através das Fundações de Apoio da UFRGS, nos termos a seguir:

Art. 1º - A UFRGS poderá autorizar a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos e discentes em programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiados por Fundação de Apoio à Universidade.

§ 1º - A participação de servidores em atividades realizadas nos programas e projetos referidos no *caput* obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a participação não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições funcionais do servidor;

II - a carga horária dedicada à participação em atividades nos programas e projetos deverá ser registrada em conformidade com as disposições normativas aplicáveis à matéria.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função poderão desenvolver atividades nos programas e projetos referidos no *caput*, inclusive com recebimento de bolsa, se compatíveis com o cumprimento de suas atribuições funcionais e a carga horária de trabalho.

§ 3º - A participação dos servidores em atividades nos programas e projetos referidos no *caput* não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas nos moldes previstos no respectivo programa ou projeto e de acordo com as normas fixadas nesta Decisão.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsa sob a forma de auxílio financeiro:

I - bolsa de ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

II - bolsa de pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III - bolsa de extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento;

IV - bolsa de projeto institucional: constitui-se em instrumento de apoio a projetos que visem ao interesse institucional e seu desenvolvimento, tanto das Unidades Acadêmicas quanto da Administração Central;

V - bolsa de estímulo à inovação: constitui-se em instrumento de apoio para a realização das atividades de um acordo de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º - As bolsas poderão ser concedidas a:

I - servidores ativos e em efetivo exercício ou que não estejam em afastamento ou no gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30 dias;

II - servidores inativos;

III - servidores com vínculo regimental;

IV - discentes regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFRGS;

V - pessoas vinculadas à Universidade através das formas definidas pelo CEPE e CONSUN, através de Resolução ou Decisão específica;

VI - pessoas externas à UFRGS, desde que vinculadas por programa ou projeto.

§ 1º - As bolsas deverão estar expressamente previstas nos programas ou projetos aprovados, com identificação dos valores das mesmas, da periodicidade de pagamentos, do período da concessão e dos nomes ou designação dos beneficiários.

§ 2º - O beneficiário deverá assinar termo de compromisso, onde constará obrigatoriamente o valor da bolsa, a periodicidade de pagamento, o período de vigência, o plano de trabalho, a carga horária e declaração de observância dos limites máximos da bolsa e da soma da remuneração, retribuições e bolsas, conforme o modelo do Anexo II desta Decisão.

§ 3º - A duração máxima da bolsa será a da vigência do programa ou projeto.

§ 4º - Aplicam-se, no que couber e não colidir com a presente Decisão, os procedimentos para a participação de servidores e discentes em Interações Acadêmicas previstos na Decisão nº 193, de 8 de abril de 2011, do CONSUN.

Art. 4º - É vedada, nos termos dos incisos III, IV e V do Art. 13 do Decreto nº 7.423/2010:

I - concessão de bolsa de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério;

II - concessão de bolsa a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - concessão de bolsa a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio.

Art. 5º - O valor atribuído a cada bolsa deverá guardar consonância com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º - A proporcionalidade deve ser aplicada em relação à remuneração regular do servidor.

§ 2º - Na atribuição de valor a cada bolsa, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) formação do beneficiário;
- b) atividades a serem realizadas pelo beneficiário;
- c) natureza do programa ou projeto.

§ 3º - O valor máximo de cada bolsa, definido segundo critérios de titulação, senioridade e experiência, consta da Tabela do Anexo I desta Decisão.

§ 4º - Os valores da Tabela do Anexo I serão revisados em janeiro de cada ano com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos doze meses antecedentes.

§ 5º - A atribuição de valores superiores ao limite fixado na Tabela do Anexo I somente será admitida num dos seguintes casos:

- a) mérito acadêmico do beneficiário, devidamente demonstrado e sujeito à aprovação do Conselho da Unidade ou, quando for o caso, do Dirigente do Órgão da Administração Central;
- b) disposição expressa da fonte financiadora do programa ou projeto.

§ 6º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo beneficiário, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 7º - É de inteira responsabilidade dos beneficiários o controle dos limites de valor das bolsas previstos nos §§ 2º e 6º.

Art. 6º - A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário ou de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, cabe ao coordenador do projeto informar à Fundação de Apoio.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2017.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.

ANEXO I**Tabela 1: Bolsas de Extensão, Pesquisa e Inovação**

Código	Categoria	Valor Máximo (R\$)
P7	Professor Pesquisador/ Extensionista ou Técnico	6.906,74
P6	Professor Pesquisador/ Extensionista ou Técnico	7.400,08
P5	Professor Pesquisador/ Extensionista ou Técnico	7.893,42
P4	Pós-Doutorado Júnior	8.386,75
P3	Pós-Doutorado Sênior	8.880,09
P2	Professor Extensionista/Pesquisador Doutor	9.373,43
P1	Professor Extensionista/Pesquisador Sênior	9.866,77

Onde:

P7 - Professor Pesquisador/Extensionista ou Técnico especializado vinculado a projeto com formação superior em andamento no momento da implementação da bolsa.

P6 - Professor Pesquisador/Extensionista ou Técnico especializado vinculado ao projeto com formação em nível superior concluída antes do início da bolsa.

P5 - Professor Pesquisador/ Extensionista ou Técnico especializado vinculado ao projeto com Mestrado ou Doutorado concluído antes do início do período da bolsa.

P4 - Pós-Doutorado Júnior (Doutor diplomado há menos de cinco anos).

P3 - Pós-Doutorado Sênior (Doutor diplomado há mais de cinco anos).

P2 - Professor Extensionista/Pesquisador Doutor (Pesquisador com trajetória acadêmica equivalente à de Professor Adjunto ou Associado em Universidades Federais ou Estaduais).

P1 - Professor Extensionista/Pesquisador Sênior (Pesquisador com experiência e trajetória acadêmica equivalente ou superior à de Professor Titular em Universidades Federais ou Estaduais).

Tabela 2: Bolsas de Atividades Administrativas ou de Apoio Técnico em Projetos Institucionais

Código	Categoria	Valor Máximo (R\$)
A3	Apoio Técnico ou Administrativo	3.848,04
A2	Administrador / Técnico	5.130,72
A1	Administrador / Técnico	6.413,40

Onde:

A3 - Bolsista de apoio técnico ou administrativo de projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional sem formação superior.

A2 - Administrador/Técnico de nível superior vinculado a projetos de Pesquisa, Extensão Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação, e Desenvolvimento Institucional com formação superior e experiência menor do que cinco anos em gestão, administração ou apoio técnico a projetos.

A1 - Administrador/Técnico de nível superior vinculado a projetos de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Inovação e Desenvolvimento Institucional com formação superior e experiência maior do que cinco anos em gestão, administração ou apoio técnico a projetos.

Tabela 3: Bolsas para Estudantes da UFRGS

Código	Categoria	Valor Máximo (R\$)
IX	Bolsista de Iniciação	1.458,71
IE	Bolsista de Iniciação	1.458,71
IT	Bolsista de Iniciação	1.458,71
IC	Bolsista de Iniciação	1.458,71
M1	Bolsista de Mestrado	4.420,32
D1	Bolsista de Doutorado	6.314,74

Onde:

IX - Bolsista de Iniciação vinculado a projetos de Extensão.

IE - Bolsista vinculado a projetos nas áreas de Ensino e/ou de Apoio Administrativo. Por exemplo, bolsistas junto a secretarias acadêmicas ou administrativas dos órgãos da UFRGS e a cursos de especialização.

IT - Bolsista de Iniciação Tecnológica de Inovação.

IC - Bolsista de Iniciação Científica.

M1 - Bolsista de Mestrado.

D1 - Bolsista de Doutorado.

Memória de cálculo dos valores:

A referência básica para a definição dos valores das tabelas é o valor da **Bolsa de Pesquisador Sênior da CAPES**. Esse valor, corrigido conforme explicação a seguir, foi utilizado diretamente na definição do valor de máximo da categoria P1 – Professor ou Pesquisador Sênior.

Em 2015, o valor da Bolsa de Pesquisador Sênior da CAPES era de R\$ 8.905,42. Para fins de atualização desse valor, na falta de uma informação precisa sobre seu mês de referência, considerou-se um ponto no meio do ano, qual seja, o mês de julho. Computou-se, então, a inflação acumulada entre junho de 2015 e dezembro de 2016, medida pela variação do IPCA, que foi de 10,80%. Aplicou-se essa variação sobre o valor da Bolsa a fim de corrigi-lo para o nível de preços de dezembro de 2016, de que resultou o valor de R\$ 9.866,77. Este é o valor de máximo fixado para a categoria P1.

Nas demais categorias de Bolsas de Extensão Pesquisa e Inovação (Tabela 1), os valores foram fixados mediante a aplicação de um fator de multiplicação menor do que a unidade sobre o valor de máximo fixado para a categoria P1 de forma que o fator de cada categoria P2 a P7 fosse reduzido em cinco pontos percentuais relativamente ao fator da categoria imediatamente anterior. Desta maneira, o valor de máximo da categoria P2 equivale a 95% do valor de máximo da categoria P1, o da categoria P3 a 90% do valor de máximo da categoria P1 e assim por diante.

Nas categorias de Bolsas de Atividades Administrativas ou de Apoio Técnico em Projetos Institucionais (Tabela 2), o valor de máximo da categoria A1 foi fixado mediante a aplicação de um fator de multiplicação igual a 0,65 sobre o valor de máximo da categoria P1. Disto resultou o valor de R\$ 6.413,40. Para as categorias A2 e A3, aplicou-se um fator de multiplicação igual a 0,80 sobre o valor de máximo fixado para a categoria imediatamente anterior. Desta maneira, o valor de máximo da categoria A2 equivale a 80% do valor de máximo da categoria A1 e o da categoria A3 a 60% do valor de máximo da categoria A1.

Nas categorias de Bolsas para Estudantes da UFRGS (Tabela 3), fixou-se o valor de máximo da categoria D1 mediante a aplicação de um fator de multiplicação igual a 0,80 sobre o valor de máximo da categoria P5, de que resultou o valor de R\$ 6.314,74. Já para a categoria M1, fixou-se o valor de máximo pela aplicação de um fator de multiplicação igual a 0,70 sobre o valor de máximo da categoria D1, de que resultou o valor de R\$ 4.420,32. Por fim, para as categorias de Bolsas de Iniciação (categorias IX, IE, IT e IC), fixou-se o valor de máximo mediante a aplicação de um fator de multiplicação igual a 0,33 sobre o valor de máximo da categoria M1, de que resultou o valor de R\$ 1.458,71.

